CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO Á INTERNET

Pelo presente instrumento particular, de um lado Aline Viviane de Souza Garcia ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.817.856/0001-03, sediada à Rua Campo Sales 1402B, Boa Vista, CEP 15025-600, São José do Rio Preto, São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, e de outro lado, o CLIENTE, neste ato denominado (a) CONTRATANTE, qualificado na ordem de serviço e instalação de internet e termo de adesão, que fazem parte integrante deste contrato de Prestação de serviços de acesso a internet, com base nas condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso à internet, bem como, a disponibilização de equipamentos se necessário, para viabilizar o referido acesso conforme ordem de serviço de instalação de internet e termo de adesão ao serviço contratado;
- **1.2** O (a) CONTRATANTE aceita e adere ao plano de acesso à internet mensal conforme descrito no termo de adesão, no qual a contratada disponibilizará o serviço de comunicação, para o transporte, transmissão e recepção de dados através de ondas de rádio e/ou via cabo, ou quaisquer outros meios de comunicação aprovados pela ANATEL, garantindo assim a velocidade mínima nominal do plano contratado, conforme resolução nº 574/2011.
- **1.3** Para a prestação do serviço, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, um endereço de IP dinâmico. Todavia, caso haja necessidade, poderá solicitar um IP válido FIXO, que poderá ser cobrado à parte, conforme tabela vigente.
- **1.4** Para atender a qualidade na prestação do serviço de acesso a internet, o CONTRATANTE está ciente de que seu equipamento precisará atender os requisitos mínimos de suporte para recepção do sinal, qual seja, WINDOWS 7 ou superior, 2GB RAM, HD 120 GB, Processador 2.0 GHz e Placa de Rede 10/100 MB.

2 CLÁUSULA SEGUNDA DO COMODATO

- **2.1** A CONTRATADA caso necessário, cederá em regime de comodato, os dispositivos, ativos e passivos de rede, antenas, rádios de recepção de dados, suportes, conectores diversos, fiações, caixas herméticas e todos os equipamentos necessários para a boa e regular prestação do serviço contratado, ao qual constarão no termo de adesão ao serviço contratado.
- **2.2** O (a) CONTRATANTE se obriga a zelar pelos equipamentos cedidos em comodato, na vigência do contrato, mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação, devendo restituí-los findo a prestação do serviço, na sua quantidade e qualidade, no prazo de 15 dias, sob pena de restituir o valor relativo aos equipamentos.
- **2.3** No caso de perda, roubo, furto, má utilização, inutilização parcial ou total, ou qualquer outra situação que caracterize a negligência e desrespeito às premissas desse contrato, ficará obrigado (a) a restituir o valor dos equipamentos pelo preço de mercado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** Pela prestação do serviço contratado, o (a) CONTRATANTE pagará o valor mensal descrito no ordem de serviço e termo de adesão, conforme o plano escolhido pelo cliente, através de boleto bancário, com vencimento no dia escolhido pelo cliente conforme constará no referida ordem e termo de adesão.
- **3.2** Os boletos serão enviados impressos no endereço do CONTRATANTE, ou através de e-mail, devendo ser pagos rigorosamente na data de vencimento indicado, sob pena de suspensão do sinal de acesso à internet e posterior rescisão do contrato de prestação de serviço de internet, sem prejuízo da cobrança dos débitos inadimplidos.
- **3.3** O não recebimento ou atraso da entrega do boleto mensal, não exime o (a) CONTRATANTE da obrigação do pagamento pontual, devendo o mesmo entrar em contato por telefone ou e-mail, ou dirigir-se até a CONTRATADA em tempo hábil, para obtenção de informações sobre o débito, e se o caso, emissão de documento para quitação, efetuando o

pagamento nos respectivos vencimentos.

- **3.4** O não pagamento do valor na data estipulada no termo de adesão ao plano de internet escolhido sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como na aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos (pro-rata die).
- **3.5** O valor da mensalidade poderá sofrer correção monetária anual pela variação do índice **IGP-M**, ou em caso de sua extinção, por outro índice vigente à época. Ditas correções, poderão ocorrer em periodicidade menor, quando autorizada pela ANATEL, ou para recompor o equilíbrio econômico, após expressa comunicação do CONTRATANTE.

4 CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** São responsabilidades da CONTRATADA, além das obrigações previstas neste contrato, e na legislação aplicável, a execução dos seguintes serviços e providências:
- a) Fornecer, ativar e manter o acesso do CONTRATANTE à internet, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, sendo responsável pela supervisão, manutenção e controle da qualidade do sinal, apenas do link até o receptor, não incluindo a estrutura interna, como fios e cabos, energia elétrica e computadores.
- b) Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;
- c) Informar o CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de aviso no site da empresa, e-mail ou telefone, sobre as interrupções para ajustes técnicos ou manutenção nos servidores;
- **d)** Divulgar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço de acesso à internet, que enseje modificação dos termos deste contrato;
- **e)** Enviar boleto de cobrança de produtos e/ou serviços no endereço fornecido pelo CONTRATANTE, ou por e-mail válido registrado no sistema da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço e o correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros;
- g) A CONTRATADA por tratar-se de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), nos moldes do Art. 3º, inciso X, da Resolução da ANATEL 574/2011 está isenta do cumprimento de algumas obrigações e metas de qualidades previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, e ainda, no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014.
- h) A CONTRATADA não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o CONTRATANTE vier a suportar, decorrentes de interrupções ou suspensões do acesso, em decorrência de problemas que impeçam a prestação dos serviços, como: falta de fornecimento de energia elétrica, problemas técnicos na operadora fornecedora do link, danos em estações retransmissoras, manutenções técnicas ou operacionais de emergência, problemas de hardware, interrupções de serviços concedidos à CONTRATADA, e ainda provenientes de caso fortuito e/ou força maior, motivo em que se compromete a reestabelecer o acesso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme regulamentado pela ANATEL, a contar da abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- **5.1** São responsabilidades do (a) CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste contrato, e na legislação aplicável, o seguinte:
- a) Manter inalteradas toda a infraestrutura com os padrões e características técnicas implantadas pela CONTRATADA, para correta instalação e funcionamento dos equipamentos para acesso à internet; e, não manipular e nem permitir que terceiros o façam, à rede interna e externa, bem como a configuração dos equipamentos instalados, sob pena da imediata rescisão deste contrato, bem como perdas e danos.
- b) Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, produtos e serviços contratados, sob pena da suspensão dos

mesmos, e ainda a incidência das multas previstas neste contrato;

- c) O serviço é de uso exclusivo do CONTRATANTE, devendo ser utilizado no endereço cadastrado, e em um único ponto de conexão, sendo expressamente proibido sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência à terceiros, assim, como fazer uso de práticas contrárias a legislação vigente, e que desrespeitem a moral e aos bons costumes.
- **d)** Receber a equipe técnica da CONTRATADA, devidamente credenciados, no período marcado pelo CONTRATANTE na abertura da ordem de serviço, devendo assegurar-lhes o livre desempenho das atividades, sob pena de cobrança de taxa de visita técnica conforme tabela vigente. O cancelamento ou remarcação da visita técnica deverá ser feita com 2 (duas) horas de antecedência.
- **e)** Acessar periodicamente o sítio da CONTRATADA: www.awtelecom.com.br e/ou a rede social www.facebook.com.br/awtelecom para saber das informações sobre atualizações, manutenções programadas e das promoções disponibilizadas.
- f) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada previamente à CONTRATADA.
- **g)** A senha é pessoal e intransferível, sendo o CONTRATANTE único e exclusivo responsável pela sua utilização, bem como, pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATADA, provenientes do seu mau uso.

6 CLÁUSULA SEXTA ISENÇÕES/DESCONTOS

6.1 Qualquer isenção ou desconto no plano de internet escolhido pelo cliente, constará na ordem de serviço e termo de adesão pelo cliente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- **7.1** O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento pelas partes. Havendo desconto e/ou isenção no plano do cliente desde que aceite pelo mesmo, prevalecerá o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação, podendo ser renovado automática e sucessivamente, a cada vencimento, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação ao contrário de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **7.2** Ocorrendo a rescisão do contrato com fidelidade, na vigência do prazo estipulado acima, por qualquer motivo, a parte que der causa, será compelida ao pagamento de multa contratual no valor equivalente a 4 (quatro) mensalidades, tendo como referência o valor da última mensalidade para o cálculo, sendo proporcional ao término da vigência do contrato.
- **7.3** Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a quitar todo o débito em atraso até a data da rescisão, bem como a multa da cláusula anterior, se cabível, através de boleto a ser enviado em seu endereço ou por e-mail, ou ainda, a comparecer até a CONTRATADA para liquidar a dívida, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inserção no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
- **7.4** Qualquer das partes poderá considerar rescindido o contrato independente de aviso, notificação ou comunicação à outra parte, nos casos de falência, concordata, dissolução ou liquidação, motivo em que estarão isentas da multa.

8 CLÁUSULA OITAVA DO ATRASO

- **8.1** O não pagamento das mensalidades pontualmente, ensejará além dos encargos previstos em lei e neste contrato, em infração contratual, facultando à CONTRATADA à rescisão do mesmo, com a cobrança dos débitos oriundo até a presente data.
- **8.2** Ocorrendo a inadimplência, a partir do 10º (décimo) dia, o sinal da internet será bloqueado, permanecendo, porém, a prestação de serviços da CONTRATADA e consequente vigência do contrato, devendo o CONTRATANTE entrar em contato via telefone, e-mail ou pessoalmente, para efetuar os pagamentos em atraso com os encargos, momento em que após a compensação do pagamento será reestabelecido o sinal.
- **8.3** Não ocorrendo os pagamentos até o 2º (segundo) mês de atraso, a prestação de serviço será cancelada, tornando este contrato integralmente rescindido. Caso haja pagamento integral posteriormente, poderá a CONTRATADA

restabelecer a prestação de serviços, mediante cobrança da taxa de reabilitação.

8.4 Por fim, permanecendo o CONTRATANTE em mora, a partir do 15ª dia da rescisão do contrato, fica ciente que além dos encargos previstos neste contrato, estará sujeito a despesas adicionais de honorários advocatícios no percentual de 10% à 20% na cobrança da dívida extrajudicial ou judicial.

9 CLÁUSULA NONA DA INSTALAÇÃO E SUPORTE AO CONTRATANTE

- **9.1** A CONTRATADA efetuará a instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço. Caso os equipamentos já estiverem instalados, a mesma fará a ativação, corrigindo os possíveis erros, visando manter o padrão técnico. Este serviço está sujeito à cobrança de tarifas conforme tabela vigente.
- **9.2** Em caso de mudança de endereço, o atendimento ficará condicionado à solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para indicação do novo endereço, estudos de viabilidade técnica, e aprovação das condições do novo local. Este serviço está sujeito a cobrança de tarifas conforme tabela vigente.
- **9.3** Se houver impossibilidade técnica para a instalação do serviço, em caso de mudança de endereço, fica rescindido este contrato sem qualquer ônus para as partes, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento do débito até a data da rescisão, sob pena da incidência dos encargos previstos neste contrato.
- 9.4 Toda solicitação de suporte, será prestado através de telefone ou e-mail, sempre em horário comercial, das 8:00 às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo as solicitações efetuados fora desse prazo, atendidas no próximo dia útil subsequente.
- **9.5** Os suportes e soluções de dúvidas, aplicam-se somente a rede da CONTRATADA, não se estendendo a problemas ocorridos em equipamento, computadores, configurações de sistemas e periféricos do CONTRATANTE, motivo pelo qual, sendo necessária o suporte para regularização desses problemas, a incidência de cobrança de tarifas conforme tabela vigente.
- **9.6** No caso de necessidade de suporte em equipamentos do CONTRATANTE conforme cláusula anterior, fica o mesmo ciente que caso utilize sistema operacional LINUX, a CONTRATADA não fornecerá o suporte solicitado, devendo providenciar por sua conta própria.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na vigência deste contrato.

Assim, tem as partes entre si, justos e contratados o presente contrato, que passa a vigorar com assinatura da ordem de serviço instalação de internet e termo de adesão.